

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 027/2024-PMLA (Processo Administrativo nº 2911001/2024)

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Pontos de Iluminação A Fim De Atender As Demandas Da Prefeitura Municipal De Limoeiro Do A juru/Pará.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP** que visa a: "Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Pontos de Iluminação A Fim De Atender As Demandas Da Prefeitura Municipal De Limoeiro Do Ajuru/Pará",

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- I – Documento de formalização da demanda elaborado pela Secretaria de Obras, que apresenta as justificativas da necessidade de contratação e a descrição dos itens necessários;
- II – Estudo Técnico Preliminar, contendo descrição da necessidade, descrição da solução como um todo, estimativa das quantidades a serem contratadas, estimativa do valor da contratação e Mapa de Risco;
- III – Solicitação de Pesquisa de Preço e Relatório de cotação realizado no banco de preços com mapa comparativo e Termo de Referência;
- IV – Encaminhamento da solicitação ao Gabinete do Prefeito e autorização do Chefe do Poder Executivo com encaminhamento à Comissão de Contratação;
- V – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

- VI – Termo de autuação do processo e portaria designando o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – Minuta do Edital e seus anexos;
- VIII – Despacho solicitando parecer jurídico e retorno do parecer jurídico pela assessoria, aprovando a minuta do edital e seus anexos;
- IX – Aviso de licitação, publicado em 11/12/2024;
- X – Ata Final com as propostas enviadas pelas empresas participantes;
- XI - Declaração do pregoeiro informando que todas as propostas e documentos de habilitação encontram-se no site do Portal de Compras Públicas para consulta pública;
- XII – Recurso administrativo da empresa F. A. PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS e da empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA;
- XII – A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela reconsideração da decisão e a consequente habilitação da empresa COMATEL COMERCIO e não provimento quanto ao recurso da empresa F. A. PEREIRA;
- XII – Ata final e Termo de Adjudicação com os itens 0001, 0002, 0003 e 0004 adjudicados para a empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ nº 04.510.069/0001-16, e os itens 0005, 0006 e 0007 adjudicados para a empresa DOUTOR SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 57.150.429/0001-82;
- XIII – Despacho da autoridade superior encaminhando o processo para o Controle Interno.

3. DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços de acordo com as normas da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal nº 035/2023.

4. DA ANÁLISE

O art. 12 da Lei 14.133/2021 estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

O art. 6º, inciso XLI da mencionada lei, define a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser

o de menor preço ou o maior desconto. No presente processo foi escolhido o critério de menor preço por item.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17 da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento do Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório, de acordo com o exposto no art. 18 da Lei de Licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que **estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra**, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, da Lei 14.133/2021:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Ademais, o Decreto Federal 11.462/2023 em seu art. 15 estabelece quais os elementos indispensáveis que devem conter no edital de registro de preços. O edital do processo em epígrafe atendeu ao previsto no referido artigo, presentes todos os elementos necessários. Está ainda devidamente justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado, contendo autorização e indicação sucinta do objeto.

No que tange a minuta do Edital, contrato e anexos, **a procuradoria opinou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, cumprindo o requisito do Art. 53 da Lei de Licitações e Contratos.

Verifica-se nos autos comprovante de publicação do edital e seus anexos no PNCP, bem como no Diário Oficial do Estado e da União, cumprindo o requisito previsto no Art. 54 da Lei 14.133/2021.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do edital tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (em 1 de dezembro de 2024) e a realização do pregão (realizado em 07 de janeiro de 2025)s, de acordo com Art. 55. Inciso I, alínea "a" da Lei 14133/2021.

Ademais, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (em 11 de dezembro de 2024) e a realização do pregão (realizado em 24 de dezembro de 2024), conforme o art. 55, inciso L, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos. Por seguinte, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente com a participação de 19 empresas. Houve intenção de recurso e apresentação dos motivos por 2 empresas, F. A. PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS e COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA;

A assessoria jurídica opinou pelo conhecimento do recurso apenas em relação a segunda empresa e o pregoeiro procedeu com a reabilitação da mencionada empresa.

Por fim, **o valor total do processo foi de R\$ 777.000,00** (setecentos e setenta e sete mil reais) divididos entre as empresas declaradas vencedoras nos seguintes itens: a empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ nº 04.510.069/0001-16 nos itens 0001, 0002, 0003 e 0004 totalizando R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) e a empresa DOUTOR SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 57.150.429/0001-82 nos itens 0005, 0006 e 0007 totalizando o valor de R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove reais e duzentos reais).

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas certifica-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo Art. 62 da Lei de Licitações e Contratos. No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 em todas as suas fases.

5. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento

Diante da análise realizada, verificamos que o processo licitatório em questão observou os preceitos legais e regulamentares previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, isonomia e eficiência. Não foram identificadas irregularidades que comprometam a regularidade ou a validade do certame.

Assim, **manifestamo-nos favoravelmente à continuidade do processo e à homologação da presente licitação**, ressaltando a necessidade de observância aos atos subsequentes em conformidade com a legislação aplicável.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do TCM-PA e na Lei 14.133/2023.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Limoeiro do Ajuru/PA, 14 de março de 2025.

Cláudia Eduarda Alves da Costa
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 014/2025